

*Dispõe sobre o Serviço de Assistência Jurídica aos Necessitados do município de Altaneira e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Altaneira, o Serviço de Assistência Jurídica aos Necessitados - SAJUN, de natureza permanente, com a finalidade de prestar, de forma subsidiária, assistência judiciária à população de baixa renda, quando recorrer à prestação jurisdicional penal e cível.

Parágrafo único. O Serviço de Assistência Jurídica aos Necessitados tem caráter de programa assistencial, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

**Art. 2º.** Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar os Procuradores Adjuntos do Município, para, sem prejuízo de suas atribuições, prestar a assistência jurídica ao cidadão necessitado, provendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

Parágrafo único. O cidadão que necessitar de assistência jurídica deve preencher o cadastro na Procuradoria Geral do Município e firmar declaração de que não pode constituir advogado sem prejuízo de seu sustento.

**Art. 3º.** Incumbe ao Procurador Adjunto designados para o desempenho da função de advogado de necessitado as seguintes atribuições dentre outras:

- I - atender e orientar o assistido;
- II - buscar a composição amigável das partes, antes de promover a ação, sempre que possível;
- III - defender o interesse do necessitado, providenciando para que o feito tenha normal tramitação;

IV - apresentar relatório mensal das atividades do serviço, com a indicação das partes, das ações, número de processos, despachos e decisões proferidas no período e andamento atual.

Parágrafo único. A não propositura das ações ou não interposição de recursos deve ser comunicado por escrito as razões de forma fundamentada.

**Art. 5º.** Para dar cumprimento às disposições desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com o Poder Judiciário.

**Art. 6º.** Ninguém será privado do direito ao serviço de Assistência Jurídica por motivo de crença religiosa, cor, raça, sexo, ou de convicção filosófica ou política.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de novembro de 2011.

**JOAQUIM SOARES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**